



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Anteprojeto de Lei Legislativo nº **07/2024**, de autoria do vereador JEAN FÁBIO COSTALONGA, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, dignos pares, o presente anteprojeto de lei visa determinar que o Executivo Municipal forneça uniformes e materiais escolares aos estudantes da rede municipal de ensino, bem como fazer constar nos materiais didáticos o Hino Nacional.

Em suma, visa garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino em detrimento aos demais alunos da rede estadual, federal e particular.

A base da organização educacional do país, com a criação dos princípios, direitos e os deveres, bem como a definição das competências delimitadas entre o Governo Federal, Estados e Municípios está sobre a égide da Constituição Federal de 1988.

Em seus artigos 205, 206, inciso I e 208, inciso VII, estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, se preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar. transporte, alimentação e assistência à saúde.

Neste passo, o presente anteprojeto de lei, no transcurso de seu inteiro teor cumpre o estabelecido pela Carta Magna, uma vez que o frequente atraso na entrega dos uniformes e materiais escolares, acaba por cerceá os alunos em seu direito à cidadania plena, colocando-os em disparidade com os alunos da mesma idade matriculados na rede particular, onde há um regramento rígido quanto à obtenção de tais itens.

No mérito do anteprojeto, prevê o art. 221 da LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Art. 221. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais desolidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, busca esta propositura não apenas aproximar crianças e adolescentes do direito à educação em seu aspecto amplo com o consequente exercício da cidadania, mas também ser a válvula motriz da colaboração social deste legislador enquanto representante da sociedade.

Em síntese, configura uma resposta do Legislativo à sociedade em uma de suas preocupações. Na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Anteprojeto de Lei em tela, valendo-se do ensejo para renovar a Vossas Excelências, nossas afirmações de admiração e apreço, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 17 de setembro de 2024.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 07/2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL, DE FORNECER UNIFORMES
E KITS ESCOLARES AOS ESTUDANTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E FAZER CONSTAR NOS
MATERIAIS DIDÁTICOS O HINO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve consubstanciados na Lei Orgânica Municipal c/c Regimento Internoda Câmara Municipal de Jaguaré/ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido como obrigação do Poder Executivo entregar a todos os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais, o uniforme escolar e o Kit Escolar correspondente ao ano letivo com o brasão da Prefeitura e a impressão do Hino Nacional.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá entregar o Kits Escolares e uniformes preferencialmente no início do respecitvo ano letivo.

Art. 2º. O uniforme escolar compreendido pela camisa, bermuda e calça será fornecido gratuitamente pela Prefeitura e deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser confeccionado em tecido de boa qualidade e resistência;
- II - apresentar cor e modelo uniforme para todos os estudantes da mesma escola;
- III - possuir as informações de identificação da escola e da Prefeitura.
- IV - a camisa e a bermuda/calça deverão ter os modelos usualmente utilizados de modo a não causar desrespeitos aos alunos.

Parágrafo único: Cada aluno terá direito a uma camisa e bermuda na Educação Infantil e no Fundamental Anos Iniciais e uma camisa e uma calça para o Fundamental Anos Finais, condizente com seu tamanho.

Art. 3º. O Kit Escolar será ofertado por modalidade de ensino correspondente por:

§ 1º Quando tratar-se de Educação Infantil:

I - 01 caderno brochurrão grande, 01 borracha branca, 01 cola branca de 90mg, 01 caixa de giz de cera grande com 12 cores, 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores, 01 caderno de cartografia e desenho milimetrado, 02 lápis grafites, 01 tesoura, 01 pasta plástica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

§ 2º Quando tratar-se de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º ano):

I - 03 cadernos brochurrão grande, 01 caderno brochurrão pequeno, 01 apontador, 01 borracha branca, 01 cola branca de 90mg, 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores, 01 caderno de cartografia e desenho milimetrado, 02 lápis grafites, 01 tesoura, 01 régua plástica e 01 pasta plástica.

§ 3º Quando tratar-se de Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano):

I - 01 caderno universitário de 10 matérias 200 folhas, 01 caderno brochurrão pequeno, 03 canetas esfereográficas (azul, vermelho e preto), 01 apontador, 01 borracha branca, 01 cola branca de 90mg, 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores, 01 caderno de cartografia e desenho milimetrado, 02 lápis grafites, 01 tesoura, 01 régua plástica e 01 pasta plástica.

§ 4º Quando tratar-se de Ensino Fundamental Anos Finais/EJA:

I – 01 caderno universitário de 10 matérias 200 folhas, 03 canetas esfereográficas (azul, vermelho e preto), 01 caneta marca texto de cor amarela, 01 apontador, 01 borracha branca, 01 cola branca de 90mg, 01 caixa de lápis de cor grande 12 cores, 01 caderno de cartografia e desenho milimetrado, 02 lápis grafites, 01 tesoura, 01 régua plástica e 01 pasta plástica.

Art. 4º. Os kits Escolares deverão ser fornecidos gratuitamente pelo Poder Executivo e atender aos seguintes critérios:

- I - ser de boa qualidade e condizente com o conteúdo programático da série;
- II - estar completo e em perfeitas condições de uso;
- III - possuir as informações de identificação da escola e do aluno, como o nome da escola, brasão da Prefeitura e impressão do Hino Nacional.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá fornecer, sem custo adicional, os uniformes e os Kits Escolares.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar informações aos pais ou responsáveis sobre o calendário de entrega do uniforme e do Kit Escolar, bem como sobre as medidas adotadas para garantir a qualidade dos itens fornecidos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, a Prefeitura Municipal ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

II - obrigação de reparar os danos causados, incluindo o fornecimento imediato do uniforme e Kit Escolar adequado;

III - possível responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As medidas previstas no presente dispositivo poderão ser aplicadas concorrentemente pela Câmara Municipal, Procuradoria Geral do Município, Ministério Público ou pelas demais autoridades competentes.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal deverá incluir em seu orçamento anual, os recursos necessários para garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Perante escassez de recurso orçamentário o Poder Executivo poderá solicitar previamente ao Poder Legislativo o direcionamento de recurso suplementar para atender a demanda.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 10º. As disposições constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de setembro de 2024.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador